

ANEXO 2  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 002/2019.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 002/2019, emitida pelo Depto. de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FINALIDADE:** Elevação do padrão remuneratório do cargo de Atendente de Creche

**JUSTIFICATIVA:** O Município vem realizando processos seletivos para o preenchimento das vagas e vem encontrando grandes dificuldades em virtude da baixa remuneração, sendo que os servidores que assumem os contratos acabam por solicitar rescisão em virtude da remuneração baixa.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	PRO-GRAMA	SUBPRO-GRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	04.09	12	365	0041	2.021	3.1.90.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 30/06/2019	R\$ 15.253.262,61
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 01/07/2018 a 30/06/2019	R\$ 6.788.719,80
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 11.307,01
4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	44,51%
6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto:	44,58 %
7 - Resultado do Impacto, temos:	

**a** - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

**b** - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

**c** - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

## V - CONCLUSÃO

### 1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51 da Lei Municipal nº 1.530/2018. que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

### 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

---

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

---

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

---

### 3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

---

### 4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

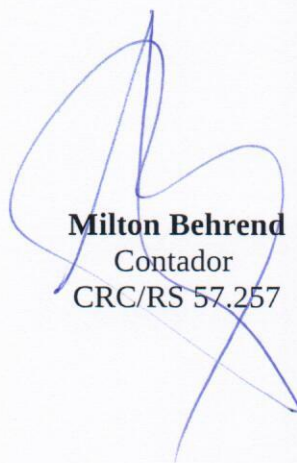
---

## **SR. ORDENADOR DE DESPESA**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ressalva-se: Os Cálculos da Receita Corrente Líquida e os gastos com pessoal estão baseados na data de 30/06/2019, sendo semestral a apuração da Despesa com Pessoal.

Data: 18/10/2019



**Milton Behrend**  
Contador  
CRC/RS 57.257